

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 39/2025 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00004179/2024-67, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação dos dispositivos de macrodrenagem da atividade de Parcelamento de Solo Urbano denominado Setor Habitacional Boa Vista, que entre si firmam de um lado o **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, inscrito sob o CPJ/MF n.º 09.615.218/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, DF, no SCS, Quadra 07, Bloco A, 100, Ed. Torre Pátio Brasil, 12º Andr, Salas. 1221/1223, CEP 70307-902, representada neste ato pelos diretores o Sr. **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e o Sr. **AGENOR VALLADÃO NETO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 4,88 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente à compensação de 2,42 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico 23 (139562591), Despacho (140114571) e Manifestação 27956 (171690350), partes indissociáveis deste Termo.

2.2. O **COMPROMITENTE** concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio da conversão em pecúnia, nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, V.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O **COMPROMITENTE** concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso V, equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 92.886,32 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, convertido em recursos financeiros.

3.2. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto n.º 39.469/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item

5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

5.1.1. COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 44.764,49 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00004179/2024-67. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEP 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.2. Do Pagamento ao FUNAM

5.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 48.121,83 (quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5.2.4. Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme

previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE **não** poderá solicitar alteração da modalidade de compensação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº00391-00004179/2024-67.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00004179/2024-67.

13.2. **Ficam revogados o Termo de Compromisso de Compensação Florestal 30 (140148338) e o Termo de Compromisso de Compensação Florestal 28 (171765293) - 00391-00005171/2025-07 (IBRAM - Compensação Florestal).**

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A
Compromitente

AGENOR VALLADÃO NETO

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **agenor valladao neto, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 07:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 03/09/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 03/09/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00006795/2025-33

175404198

Doc. SEI/GDF